



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 248-B, DE 2015

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Denomina Rodovia Romildo Bolzan o trecho da rodovia BR-290, localizado entre a BR-101 e a BR-116, ligando os Municípios de Osório a Porto Alegre; tendo parecer da: Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Denomina-se Rodovia Romildo Bolzan o trecho que liga os Municípios de Osório a Porto Alegre da BR-290, compreendido entre a BR-101 e a BR-116.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 5.362, de 2013, de autoria do Ex-Deputado Federal Vieira da Cunha, do meu partido, com o objetivo de denominar Rodovia Romildo Bolzan o trecho da rodovia BR-290, localizado entre a BR-101 e a BR-116, ligando os Municípios de Osório a Porto Alegre.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Distando 95 quilômetros de Porto Alegre, Osório é o Município de maior importância do litoral norte do Rio Grande do Sul. Lá começa a rodovia BR-290.

Romildo Bolzan adotou a cidade de Osório para toda a sua vida, tendo amado aquele Município como ninguém mais o fez, em uma entrega pessoal e política raras vezes observada em um cidadão para com o torrão que o abriga. Bela e exemplar trajetória deixou Romildo Bolzan não somente aos seus descendentes, mas também a todos os gaúchos que se espelham no reto caminho da probidade.

Vivo estivesse, Romildo Bolzan estaria fazendo hoje, 09/04/13, 81 anos de idade. Nascido em Cachoeira do Sul, atual município de Restinga Seca, no interior do Rio Grande do Sul, Romildo Bolzan iniciou sua carreira de professor em Osório.

Foi na sala de aula que conheceu Mari Marques, a aluna que viria a ser a sua inseparável companheira, mãe de seus cinco filhos.

Foi Vereador e Prefeito de Osório pelo PTB. Advogado, elegeu-se Deputado Estadual por três legislaturas (pelo MDB e, depois da redemocratização, pelo PDT, do qual foi fundador). Recebeu o Prêmio Springer por um Rio Grande Maior, a maior distinção do Parlamento gaúcho.

Foi também Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Presidiu a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Sul. Faleceu em Porto Alegre, em 08 de setembro de 2001, aos 69 anos de idade.

Figura política exemplar, admirado pelos seus companheiros e respeitado pelos seus adversários, Romildo Bolzan dedicou a sua vida especialmente ao desenvolvimento da região do Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

Em função disso, é merecido que seu nome seja dado ao trecho da rodovia BR-290, que liga a sua querida Osório à Capital do Estado, Porto Alegre, conhecida como “Free Way”.

É o que propõe o presente Projeto de Lei que, por ser oportuno e justo, receberá, tenho certeza, o voto favorável dos meus Pares.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Pompeo de Mattos, pretende denominar “Rodovia Romildo Bolzan” o trecho da rodovia BR-290, localizado entre a BR-101 e a BR-116, ligando o Município de Osório a Porto Alegre.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR/ JUSTIFICATIVA

O Deputado Pompeo de Mattos pretende denominar “Rodovia Romildo Bolzan” o trecho da rodovia BR-290, localizado entre a BR-101 e a BR-116, ligando o Município de Osório a Porto Alegre.

O nobre Deputado Pompeo de Mattos pretende homenagear o cidadão Romildo Bolzan, que nasceu em 1932 e teve a sua vida dedicada à política. Foi líder universitário, vereador, prefeito de Osório nos anos 50 e início dos 60, Deputado Estadual pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e reeleito por duas vezes, a última delas pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Foi ainda presidente do Tribunal de Contas e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Agergs). Faleceu em 08 de setembro de 2001 ainda no exercício do cargo na Agergs.

A BR-290 - *Rodovia Osvaldo Aranha*, é uma das mais importantes rodovias do Brasil. Situada no estado do Rio Grande do Sul, parte do litoral centro-norte do estado em sentido oeste, até o município de Uruguai, na fronteira com a Argentina.

A BR-101 é uma rodovia federal longitudinal do Brasil. Foi construída pelo Exército Brasileiro. Seu ponto inicial está localizado na cidade de Touros (Rio Grande do Norte) e o final na cidade de São José do Norte (Rio Grande do Sul). Atravessa doze estados brasileiros, sendo uma das mais importantes rodovias brasileiras.

A BR-116 é a principal rodovia brasileira. É uma rodovia longitudinal que tem início na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará e término na cidade de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul, na fronteira com o Uruguai.

A BR-290, a BR-101 e a BR-116 estão inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 248, de 2015.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 248/2015, nos termos do parecer da relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Alfredo Nascimento, Baleia Rossi, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudívio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olímpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó, Remídio Monai, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Carletto, Ronaldo Martins, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Aliel Machado, Carlos Henrique Gaguim, Evandro Rogerio Roman, Fabio Reis, João Paulo Papa, Jose Stédile, Leônidas Cristino, Mário Negromonte Jr., Misael Varella, Ricardo Izar, Simão Sessim e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2015.

Deputado MILTON MONTI

2º Vice-Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, visa denominar Romildo Bolzan o trecho da rodovia BR-290,

que liga os Municípios de Osório e Porto Alegre, localizado entre a BR-101 e a BR-116, no Estado do Rio Grande do Sul.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 6 de maio de 2015, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, onde esteve sob a relatoria da Deputada Clarissa Garotinho, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, retoma a iniciativa proposta, na Legislatura passada, pelo nobre Deputado Vieira da Cunha, cujo intuito era homenagear Romildo Bolzan – professor, advogado e político gaúcho – emprestando seu nome ao trecho da rodovia BR-290, conhecido como “*Free Way*”, que liga a cidade de Osório à capital do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Naquela ocasião, a matéria recebeu manifestação favorável na Comissão de Cultura, do então Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago. Encarregados da Relatoria, na presente oportunidade, retomamos o parecer do nobre colega, na medida em que ele espelha nossa posição em relação à proposta.

“Romildo Bolzan nasceu em Cachoeira do Sul, atual Município de Restinga Seca, no interior do Rio Grande do Sul, em 09 de abril de 1932. Adotou como sua a cidade de Osório, onde começou a trabalhar, como professor, construiu sua família e deu início à sua trajetória política, marcada pela dedicação pessoal e pela probidade.

Esse importante homem público gaúcho foi líder estudantil, vereador, prefeito de Osório (nos anos 50 e no início dos anos 60) e deputado estadual por três mandatos (os dois primeiros pelo Movimento Democrático Brasileiro – MDB e o terceiro pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, do qual foi fundador). Foi ainda conselheiro e presidente do Tribunal de Contas, e presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Agergs), cargo que exercia quando faleceu, em 08 de setembro de 2001.

Assim, no que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Como ressalta o Autor do projeto, Romildo Bolzan foi um político exemplar, admirado por seus companheiros e respeitado por seus adversários, que dedicou sua vida especialmente ao desenvolvimento do litoral norte gaúcho e do Estado do Rio Grande do Sul.

Sob o ponto de vista legal, também não encontramos qualquer óbice à aprovação da matéria.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade**.

O projeto está também de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.”

Por fim, destacamos que a iniciativa cumpre a recomendação da Súmula nº 1 da Comissão de Cultura, na medida em que traz anexada manifestação de apoio à homenagem proposta, subscrita pelo nobre

Deputado Estadual Ciro Simoni, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, diante do exposto, nosso voto é favorável ao projeto de Lei nº 248, de 2015.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2015.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 248/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Leônidas Cristino, Tiririca, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecchi, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
